



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 116/2018**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o DNIT – Departamento Nacional de Infraest. de Transportes, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ 04.892.707/0032-07, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 313, no Centro Histórico, Porto Alegre/RS, destinado a manutenção do ponto turístico Barragem Eclusa.

**Art. 2º** O Convênio consistirá no repasse de matérias para a manutenção do ponto turístico Barragem Eclusa, conforme Processo Administrativo nº 2295/2018.

**Art. 3º** As obrigações das partes convenientes, serão estabelecidas no Instrumento de Convênio.

**Art. 4º** O Convênio será pelo prazo de 04 (quatro) meses.

**Art. 5º** As despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 .....SEC MUN DE TURISMO, TURISMO E LAZER  
01 .....ESPORTE E LAZER  
27.813.0051.2005 .....Manutenção e Desenvolvimento do Lazer  
3.3.3.90.39.00000000.....Material de Consumo  
Conta .....6014

**Art. 6º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de maio de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 24 de setembro de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 116/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ 04.892.707/0032-07, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 313, no Centro Histórico, Porto Alegre/RS, destinado à manutenção do ponto turístico Barragem Eclusa.

Tal convênio será firmando em contrapartida da utilização do referido ponto turístico para realização do “Natal nas Águas 2018”. Estima-se que o valor a ser destinado a aquisição de materiais para a manutenção será de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei em tela.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

12/07/2018

Multi24



Município de Bom Retiro do Sul  
87.242.707/0001-92  
Senador Pinheiro Machado, 35,  
Bom Retiro do Sul / RS - 95870-000  
(51)37661255

12

RECIBO DE PROTOCOLO

Ano/Número: **2018/2295**

Dígito verificador: 9327

Data de abertura: 12/07/2018 0

Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 8296

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Observação:

Destino: JURIDICO

Descrição: SOLICITO ANÁLISE DO SETOR JURÍDICO PARA UM POSSÍVEL CONVÊNIO

Importante: para retirar o processo, é necessário apresentar este recibo.

  
Rodrigo Pereira Rodrigues

Informações pelo telefone: (51)37661255 – Protocolo e/ou pelo site através do menu Protocolo



12/07/2018 09:04  
Usuário: Rodrigo Pereira Rodrigues

<http://198.162.0.242/multi24/sistemas/configs/output?documentoid=118649421>

1/1



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM/DNIT - 1090/99 - Ofício

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir...](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...)



AHSUL  
AHSUL  
Praça Oswaldo Cruz nº 15 - Bairro Centro  
3º Andar sala 313 | CEP 90038-900  
Porto Alegre/RS | Telefone: (51) 3302-5337

Ofício nº 16807/2018/AHSUL-DNIT

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2018.

Ao Senhor,  
Edmilson Busatto  
Prefeito de Bom Retiro do Sul

**Assunto: Solicitação de materiais e indicação de funcionário para fiscalizar.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50010.000161/2018-90.

Senhor Prefeito,

Reiterando o ofício 008/2018 (sei - 1089921) anexo neste processo, solicitamos materiais conforme disponibilidade a doação de materiais, considerando que esta unidade disponibiliza de mão de obra para execução do serviço. Indicamos o funcionário Adão Mauro Garcia Matrícula DNIT 5898-0 SIAPE 1805505 para receber e fiscalizar os materiais.

DNIT/AHSUL

CNPJ – **04.892.707/0032-07**

**Atenciosamente,**

(Documento assinado eletronicamente)

**LUIS ANTÔNIO RIBEIRO**

Coordenador Geral Hidroviário

Substituto

c 2

22/05/2018 11:10



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

El/DN 1 - 1090/99 - Ofício

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_...](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...)

DNIT/AHSUL



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 22/05/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

Nº de Série do Certificado: 1614024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site informando o código verificador **1090799** e o código CRC **71573B78**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50010.000161/2018-90

SEI nº 1090799

de 2

22/05/2018 11:10



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL

Ofício nº 008/2018- CG/AHSUL/DNIT

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

Ao Senhor,  
Edmilson Busatto  
Prefeito de Bom Retiro do Sul

Assunto: **Solicitação de material.**

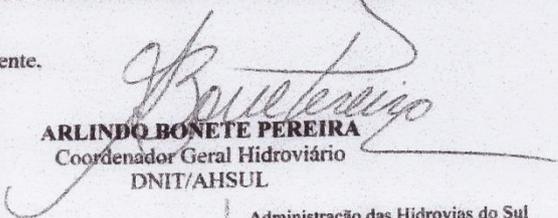
Senhor Prefeito,

Considerando que a barragem/eclusa de Bom Retiro do Sul é um ponto de turístico da população local e tendo em vista a dificuldade de obtenção de recursos pela Administração Hidroviária do Sul (AHSUL) para compra de material de consumo para manutenção da área da barragem/eclusa.

Solicitamos, conforme disponibilidade da Prefeitura, a doação de materiais conforme planilha abaixo, considerando que esta unidade disponibiliza de mão de obra para execução do serviço.

Relação de materiais e peças necessárias para Barragem Bom Retiro (Para 1 ano)	
ITEM	QUANTIDADE
1 - Fio de nylon 4 mm ( urgente )	200 metros
2 - Óleo 2 tempo ( urgente )	5 litros
3 - Correias para os tratores ( urgente )	6 unidades
4 - Navalhas para os tratores cortadores de grama ( urgente )	2 unidades
5 - Velas de ignição para as roçadeiras de grama ( urgente )	4 unidades
6 - 2 Carretel para roçadeiras de grama ( urgente )	2 unidades
7 - Tanque para roçadeiras de grama sthill 220	1 unidade
8 - Kit de camisas completo e virabrequim e pistão para motor da roçadeira de grama 220	2 unidades
9 - Cabos de acelerador para as roçadeiras de grama da sthill modelo 220	2 unidades
10 - Bobinas para as roçadeiras de grama	2 unidades
11 - Conjunto de cabo e ponteira da lamina das roçadeiras de grama.	2 unidades
12 - Cal para pintura das beiradas das canaletas junto os canteiros da margem esquerda.	70 Kg

Atenciosamente,

  
**ARLINDO BONETE PEREIRA**  
Coordenador Geral Hidroviário  
DNIT/AHSUL



MINISTERIO DOS  
TRANSPORTES, PORTOS  
E AVIAÇÃO CIVIL



Administração das Hidrovias do Sul  
Praça Oswaldo Cruz, 15, sala 311 | CEP: 90038-900  
Porto Alegre/RS | Fone: (51) 9 9625-1837

33025337

20

23025328



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



À Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul/RS  
A/C Junior

**ORÇAMENTO:**

Peças p/ Trator de cortar grama Yanmar TC-12			
Quant.	Descrição	Unit.	Total
01	Filtro de combustível	22,00	22,00
02	Correias da tração V – B 58	24,33	48,66
02	Correias AX 39 (dentada)		
02	Correias da navalha B 70 simples	29,20	58,40
02	Navalhas ref. 105 (roç. Traseira micro trator)	54,60	109,20

238,26

Peças p/ Trator de cortar grama MTD – Yard Machines			
Quant.	Descrição	Unit.	Total
01	Filtro de ar p/ motor 15Hp	67,95	67,95
01	Filtro de combustível p/ motor 15Hp	34,75	34,75
02	Navalhas 38"	96,80	193,60
02	Correias da tração original MAIOR	379,44	758,88
02	Correias da tração original MENOR	329,75	659,50
04	Correias da navalha B 70 simples	29,20	116,80

1831,48

Peças p/ Roçadeira Stihl FS220			
Quant.	Descrição	Unit.	Total
02	Carretéis de fio nylon	45,00	90,00
02	Velas	13,00	26,00
02	Bobinas/módulo eletrônico	189,12	378,24
06	Óleo 2 tempos Oregon 1:50 – 500ml	17,00	102,00

596,24

Acessórios e outros			
Quant.	Descrição	Unit.	Total
01	Fio de nylon Duraline Premium 3.0mm (bobina c/ aprox. 219m)	251,85	251,85

Validade do orçamento: 30 (trinta) dias.

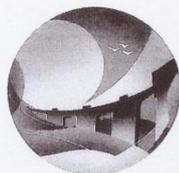
Lajeado, 19 de Julho de 2018.

**Stoll & César Máquinas Ltda**  
CNPJ: 07.158.443/0001-54  
I. E.: 072/0112389  
Rua Germano Noll, 40 - Lajeado  
Fone 3714-5174

Stoll e César Máquinas Ltda  
CNPJ: 07.158.443/0001-54  
Inscrição Estadual: 072/0112389  
End.: Rua Germano Noll, nº 40 – Florestal – Lajeado/RS  
CEP: 95900-730  
E-mail: [cesarstoll@cesarstoll.com.br](mailto:cesarstoll@cesarstoll.com.br) / [vendas@cesarstoll.com.br](mailto:vendas@cesarstoll.com.br)  
Site: [www.cesarstoll.com.br](http://www.cesarstoll.com.br)  
Fones: (51) 3714-5174 / (51) 3011-5174



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**BOM  
RETIRO  
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
CNPJ: 87.242.707/0001-92  
Rua Senador Pinheiro Machado, 35  
Centro Cidade Baixa  
Fone/Fax: (51) 3766-1255

6  
E

Bom Retiro do Sul, 16 de agosto de 2018

Justificativa.

Ao setor de Administração.

Chamado de "O pesqueiro do Vale", Bom Retiro do Sul é reconhecido pela pesca artesanal, pois é banhado pelo Rio Taquari que atraí inúmeros turistas e apaixonados pela pescaria todos os finais de semana.

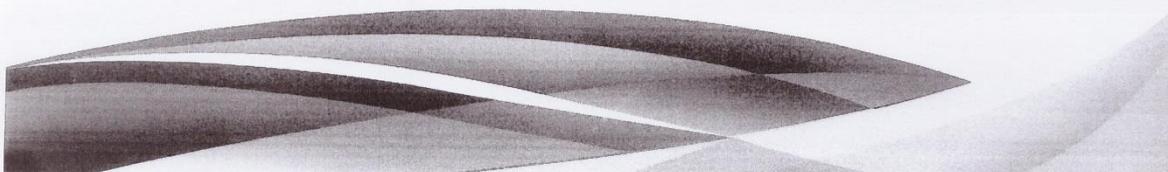
Reconhecido por suas belezas naturais e pela hospitalidade de seus habitantes, o município tem como principal destaque a Barragem Eclusa, construída na década de 70.

Sua construção iniciou-se em 1958 até 1962, ficando paralisada durante oito anos, reiniciando-se em 1970 e teve sua conclusão em novembro de 1976. Trabalharam nas obras de construção cerca de oitocentas pessoas entre técnicos e operários.

Possui 230 metros de comprimentos, na largura do rio, constituindo-se de seis vãos entre os quais as comportas-vagão duplas de 17 metros de largura por 10 metros de altura. A Câmara Eclusa possui 120 metros de comprimento por 17 metros de largura e profundidade de 16 metros, permitindo a passagem de embarcações com até 3,20 metros de calado.

Também, foi construída a escada do peixe (escada d'água) destinada a preservar o ciclo biológico dos peixes durante a piracema.

Diariamente, diversas embarcações efetuam o processo de descida ou subida da eclusa transportando os mais variados tipos de produtos agrícolas ou industriais da região, além de areia e produtos que são trazidos para o vale.





**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

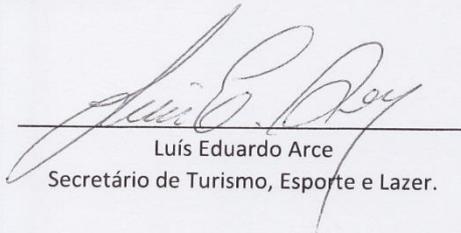


PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**BOM  
RETIRO  
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
CNPJ: 87.242.707/0001-92  
Rua Senador Pinheiro Machado, 35  
Centro Cidade Baixa  
Fone/Fax: (51) 3766-1255

A Barragem Eclusa de Bom Retiro do Sul permite a ligação hidroviária desde o porto rodó-hidro-ferroviário de Estrela até os portos de Porto Alegre e Rio Grande, entre outros. Sendo assim, pela evidente importância turística, para a navegação de produtos e ecológica, faz-se necessária o convênio com a administradora da barragem eclusa, para que o município ajude a cuidar e preservar o seu maior ponto turístico, um dos maiores do Vale do Taquari e do estado.

Atenciosamente



Luís Eduardo Arce  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM RETIRO DO SUL**

De: Assessoria Jurídica  
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Proc. Adm. 2295/2018

**PARECER Nº33 /2018**

**EMENTA. CONVENIO. MANUTENÇÃO DA BARRAGEM ECLUSA. MUNICÍPIO. DNIT. ART. 116 DA LEI n.º 8.666/93. ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE COMUM. CLÁUSULA DE BILATERALIDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO RIGOROSAMENTE COMPROVADA.**

Veio a esta Assessoria Jurídica, expediente administrativo em epígrafe solicitando análise e parecer sobre a possibilidade de firmar convênio que visa manutenção da barragem eclusa, administrada pelo DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de transporte.

O feito é inaugurado com o ofício nº16807/2018/AHSIL/DNIT, expedido à municipalidade -fl.02-, onde requer a doação de materiais para manutenção do espaço onde se localiza a dita barragem eclusa. Também é juntada planilha relacionando o tipo e quantidades de materiais que serão utilizados. Destaca, que existe dificuldade de obtenção de recursos pela Administração Hidroviária do Sul- AHSUL- para compra de material de consumo para manutenção da área da barragem eclusa -fl.04-. À fl. 05 é juntado um orçamento de valores dos produtos.

A Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, junta justificativa corroborando a importância do convênio, em razão de ser um dos principais pontos turísticos da cidade de Bom Retiro do Sul.

**É o breve relatório.**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM RETIRO DO SUL**

**MÉRITO**

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>[01]</sup>, o convênio não constitui modalidade de contrato, "embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas".

Define assim o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas "para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração".

É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

Apesar da diferença existente entre essa forma de ajuste e os contratos típicos da Administração, é de se observar a aplicação da Lei n.º 8.666/93, no que couber, conforme determinação expressa de seu art. 116.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

Nesse contexto, cabe perquirir, se, a celebração de convênios de cooperação com a finalidade de os entes municipais arcarem com despesas de outros entes da federação – tais como construir quartéis ou delegacias, fornecer armamentos, veículos, combustíveis, fardas etc. – restaria englobado no conceito de interesse comum.

Cabe, então, adotar o entendimento de que interesse comum não é uma expressão que se possa tomar de forma genérica e abrangente, uma vez que tudo aquilo que diz respeito à sociedade, é, por conseguinte interesse direto da coletividade. Afigura-se natural, portanto, que o entendimento da expressão e de outras que lhe são semelhantes



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM RETIRO DO SUL**

quanto ao significado, se faça com cautela e à vista da repartição de Poderes e prerrogativas.

Adotamos a acepção jurídica de 'interesse comum' na esfera do Direito Público, aquela que decorre da atribuição constitucional ou legal de cada um dos entes federativos, caracterizando-se o interesse será comum na medida exata em que cada uma das referidas pessoas jurídicas tiver competência para tratar ou dispor sobre aquela matéria ou assunto objeto do convênio.

Resta imprescindível, portanto, que cada uma das partes, isoladamente, tenha atribuição constitucional para dispor, de 'per se', sobre a matéria determinada, para que, legitimamente, possa compartilhar com outra pessoa em idênticas condições na execução do programa comum

Seguindo essa linha, há de se reconhecer a possibilidade de os entes municipais celebrarem convênios, com outros entes da federação, visando a atender o interesse local da municipalidade, desde que não reste configurado nenhum favorecimento ou privilégio a agente público.

Portanto, s.m.j., se a vantagem é dirigida ao agente público (Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Comandante da PM, Delegado de Polícia e servidor), a despesa, além de estranha ao orçamento do município caracteriza remuneração indireta, o que é vedado.

**No entanto, se o benefício ou a ajuda municipal são entregues à entidade de direito público, sem nenhum privilégio a agente ou servidor público, para a realização de interesse público local, são eles permitidos, mediante convênios de cooperação, conforme o disposto no art. 241 da Constituição da República.** (grifo nosso).

Num posicionamento mais abrangente, não apenas se admite que sejam firmados convênios nas áreas de competência comum, mas que o município arque com despesas de outros entes federativos se assim reclamar o interesse local.

**Entretanto, se o objetivo é a mútua cooperação, entendo ser possível o fornecimento de material de manutenção para ser utilizado no espaço da barragem eclusa por parte do Município, desde que por meio de celebração de convênio com fonte orçamentária própria que contenha cláusula de bilateralidade de direitos e obrigações** (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



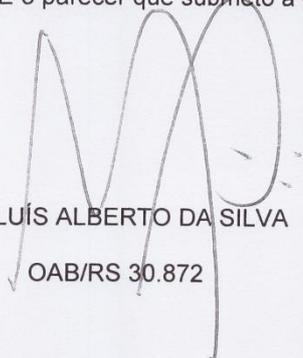
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM RETIRO DO SUL**

Cumpra-se destacar a necessidade de cautela no emprego de receitas municipais no comprometimento de despesas de outros entes, sob pena de restar prejudicados a consecução de serviços que lhes são afetos. A bem da verdade, a teor do art. 18 da Constituição Federal, o município é autônomo, **podendo assumir toda e qualquer obrigação para satisfazer o interesse de sua população**, mas não se deve perder de vista que referida autonomia não é um fim em si mesma, mas meio legal de dotar a entidade política de instrumentos capazes de promover os peculiares anseios da comunidade municipal. **Nesse sentido, convém não olvidar que o município deve evitar o perigoso e indesejável comprometimento de seu orçamento para arcar com despesas próprias, prejudicando, assim, a consecução de serviços que lhes são afetos.**

Desta feita, e considerando a destinação a que se dará o pretendo fornecimento de materiais à manutenção do espaço da barragem eclusa, que beneficiará o Município e cercania, o nosso entendimento é no sentido de que poderá o Sr. Prefeito devidamente precedido de **autorização legislativa** firmar o convênio com o DNIT, **ficando, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade do atendimento prévio das despesas prioritárias, tais como, educação, saúde, saneamento básico, as quais tem destinação específica fixada em lei Federal, ficando, portanto, restrita a aplicação desse recurso à existência de disponibilidade rigorosamente comprovada.** (grifo nosso)

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica do Termo de Convênio de Cooperação com o DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

É o parecer que submeto à consideração superior.

  
LUÍS ALBERTO DA SILVA

OAB/RS 30.872

Bom Retiro do Sul, 22 de agosto de 2018.

*Homologado o parecer jurídico e seus próprios fundamentos*  
Data: 24/08/2018  
